

PROCESSO N.º	14257-3/2011
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011
GESTOR	Damião Carlos Lima
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Damião Carlos de Lima, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos arts. 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II e 16 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); artigo 29, inciso II e 165, parágrafo único da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e pelo contador Sr. João Francisco Pereira Neto, inscrito no CRC sob o nº 008209/0-6 MT.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sra. Walquiria Souza Domigos Pereira, no período de 01/01/2011 até 05/05/2011, e da Sra. Mariana Friedrich Magro, no período de 06/05/2011 até 31/12/2011, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas da Prefeitura em exame (fls.11/40-TCE).

O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 3ª SECEX às fls.967/1013 - TCE constatou os seguintes dados acerca das contas anais de gestão *sub judice*:

1) RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 23.022.862,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 25.591.384,17. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 111,15% da previsão.

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados, conforme prescrição do art. 57, da Lei 4.320/64 (fls. 969-TCE).

2) DESPESAS

No exercício em análise, foi constatada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 22.348.051,04	R\$ 22.348.051,04	R\$ 20.370.346,78

Da dotação 339036 no valor de R\$ 2.019.501,05 foram utilizadas algumas amostras por credores que foram apresentadas no anexo III – Tabela 1.

Da dotação 44905199 – Outras Obras e Instalações no valor de R\$ 2.587.139,25 as amostras dessa dotação estão

apresentadas no anexo III – Tabela 2.

2.1 Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

2.2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

2.3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

2.4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

2.5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo (fls.969/970-TCE).

3) DÍVIDA ATIVA

3.1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).

3.2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

3.3 Não foram adotadas providências efetivas para cobrança

da dívida -BB03.

O Balanço Patrimonial/2011 folha 45 TCE MT consta um saldo da Dívida ativa R\$ 1.302.718,70, tendo sido recebida no exercício R\$ 244.597,90. Durante o exercício não houve execução fiscal (fls. 978-TCE).

4) DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

4.1 - Educação

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 6.505.450,03 na função educação (12).

Dos achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 e obtenção realizada mediante sistema APLIC. A amostra utilizada pode ser observada no Anexo- DESPESA e correspondeu ao valor de R\$ 2.433.968,77, que por sua vez representa 37,41% do total empenhado na função Educação nos elementos 30-R\$1.123.315,79, 35- R\$0,00, 36-R\$637.344,44, 39 – R\$ 652.467,59 e 52- R\$ 20.840,95.

4.1.1 Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como

manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).

4.1.2 Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).

4.1.3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) – (979/980 - TCE).

4.2 - Saúde

No exercício de 2011 foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.289.479,04 na função saúde.

Dos achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 e obtenção realizada mediante sistema APLIC. A amostra utilizada pode ser observada no Anexo - DESPESA e correspondeu ao valor de R\$ 2.932.256,28, que por sua vez representa 46,62% do total empenhado na função Saúde nos elementos 30-R\$804.337,18, 35- R\$0,00, 36-R\$958.079,61, 39 – R\$995.959,67 e 52- R\$.173.879,82.

4.2.1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art.

77, ADCT).

4.2.2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) - (fls. 980 – TCE).

5) RESTOS A PAGAR

5.1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64).

5.2 Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.(arts.5º e 92 da Lei 8.666/1993) – JB12.

5.2.1 Foram pagas despesas sendo deixado os restos a pagar de 2005 e 2006 sem pagamento, o que caracteriza a preterição(fl. 978/979 - TCE).

RESTOS A PAGAR	VALOR A PAGAR R\$
Processados (2005)	1000,00
Processados (2006)	3,20
Processados (2009)	2548,31

6) LICITAÇÃO

No exercício de 2011 foram homologados 122 (cento e vinte e dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 12.965.719,66, representando 58,01% do total empenhado no exercício; e 02 (dois) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 556.699,60, o que representa 4,12% do total empenhado no exercício R\$ 22.348.051,04, conforme Anexo IV.

As licitações selecionadas encontram-se no Anexo IV-1.4- Licitação- Amostra selecionada.

6.1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).

6.2 As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

6.3 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

6.4 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

6.5 Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º,

L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

6.6 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

6.7 Foram efetuadas despesas sem a realização de processo licitatório-GB01.

6.8 Despesas efetuadas em 2011 sem licitação na dotação-339030 - Referente ao credor: Miguel Antônio Carloto ME - no valor de R\$ 24.000,00, tendo por objeto a aquisição de peças para veículos das secretarias conforme demonstrado nos anexos.

Durante o exercício de 2011 houve duas licitações na modalidade tomada de preço nº05 e nº40, em favor do Credor Miguel Antônio Carloto ME, que resultaram no contrato nº16 no valor de R\$ 42.290,27 e no contrato nº113 no valor de R\$ 27.254,74, conforme demonstrado na relação de licitações de folhas 132 a 161 TCE/MT.

Ficou sem licitação o valor de R\$ 24.000,00 e não houve formalização da dispensa neste caso.

6) CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 173(qtd) contratos no valor total de R\$ 13.638.489,07 .De acordo com a relação de contratos documento de folhas 162 a 202 TCE /MT.

7.1 A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04.

7.2 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93.

7.3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.4 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

7.5 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) - (fls. 975/976-TCE).

7) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF). Assim sendo:
RPPS – Patronal retenção R\$ 501.630,79 e recolhimento diverge R\$ 2.126,43 do valor registrado/ guias folhas a TC de R\$ 503.757,22.

INSS – Patronal retenção R\$ 385.090,67 e recolhimento diverge R\$406.096,23 do valor registrado folhas a TC de R\$ 791.186,90. Observando-se que na folha de pagamento do mês de julho/2011, folhas 346 TCE/MT não constatou-se o valor Patronal.

- Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF) – Assim sendo:

RPPS – Servidor retenção e recolhimento em igual valor de R\$480.997,83.

INSS – Servidor retenção e recolhimento em igual valor de R\$ 259.604,93.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF) - DA 07.

No extrato da conta do banco Sicredi c/c 67000-6 consta transferências efetuadas para o Instituto municipal de previdência dos servidores de Cotriguaçu – MT – RPPS, todavia, houve uma diferença de R\$ - 34.964,96 entre o

contabilizado R\$ 984.754,96 e o Transferido R\$ 1.019.719,92, este fato deve ser esclarecido pelo gestor.

9) BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

9.1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. De acordo com a relação de veículos da prefeitura folhas 955 a 959 e Relação de Comodatos doc. Folhas 960 e 961 TCEMT.

9.2 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64). De acordo com a Relação de aquisições de bens móveis e imóveis em 2011 foram no valor de R\$ 674.602,91 doc. folhas 321 a 339 TCE /MT.

9.3 A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93). Não houve alienação no exercício.

9.4 Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF). Não houve alienação no exercício (fls. 981 – TCE).

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. nº

14/07- TCE/MT) – (Fls. 981 – TCE/MT).

11) **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

11.1 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

11.2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

11.3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020/2011 – DECRETO 662/2011 folhas 286 a 312 TCE /MT, a Unidade de Controle Interno atendeu as normativas. A lei de criação bem como a nomeação da controladora conforme segue:

- a) Portaria nº 80/2011 de nomeação da Srª Maria Friedrich Magro, no cargo de coordenadora do Sistema de Controle Interno, junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu -MT PREVI-COTRI sem onus para o cargo, datada de 13 de maio de 2011. folhas 315 TCE/MT;
- b) Portaria nº 77/2011 de nomeação da Srª Maria Friedrich Magro, no cargo de Coordenadora do Sistema de Controle Interno, lotada na Secretaria de Administração folhas 314 TCE MT.
- c) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Não se constatou infringência da normativa quanto a nomeação da Controladora.
- d) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos ainda tem deficiências. Diante das irregularidades apresentadas e reincidentes.

12) DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

- Denúncias

No exercício em análise, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador.

- Representações internas e externas

No exercício em análise, não foram apresentadas representações contra atos de gestão praticados pelo administrador.

- Tomada de Contas

No exercício em análise, não foram apresentadas tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador (fls. 986 – TCE).

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 05 (cinco) impropriedades, assim descritas:

1) GB01-Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art.37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

1.1 Foram efetuadas despesas sem a realização de processo licitatório-**GB01**.

1.2 Despesas efetuadas em 2011 sem licitação na dotação-339030:

- Referente ao credor : Miguel Antônio Carloto ME - no valor de R\$ 24.000,00, tendo por objeto a aquisição de peças para veículos das secretarias conforme demonstrado nos anexos .CREDOR : MIGUEL ANTONIO CARLOTO ME : aquisição de peças para manutenção de veículos para as secretarias.
- Durante o exercício de 2011 houve duas licitações na modalidade tomada de preço nº05 e nº40, em favor do Credor Miguel Antônio Carloto ME, que resultaram no contrato nº16 no valor de R\$ 42.290,27 e no contrato nº113 no valor de R\$ 27.254,74 , conforme demonstrado na relação de licitações de folhas 132 a 161 TCE/MT.
- Ficou sem licitação o valor de R\$ 24.000,00 e não houve formalização da dispensa neste caso.

2) JB12-Despesa Grave 12.Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade. (arts.5º e 92 da Lei 8.666/1993).

Registrado no Anexo 17-Divida Flutuante-Pagamento de despesas com preterição dos RP 2005/2006.

RESTOS A PAGAR	VALOR A PAGAR R\$
Processados (2005)	1000,00
Processados (2006)	3,20
Processados (2009)	2548,31

3) HB04-Contrato Grave04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado(art.67 da Lei nº 8.666/93) (reincidente).

A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

4) DA07 Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida(arts. 40, 149, § 1º e 195,II, da Constituição Federal).

4.1 Referente ao RPPS – (Patronal e segurado) - Houve diferença de R\$ - 34.964,96 entre o contabilizado R\$ 984.754,96 e o Transferido R\$ 1.019.719,92 deve ser esclarecido pelo gestor.

4.2 Referente ao INSS – (Patronal e segurado) – ausência de lançamento na folha dos descontos no mês de julho/2011.

5) BB03 - Gestão Patrimonial 03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativa e/ou judiciais(art.1º, §1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº101/2000-LRF, e Lei nº6.830/80).

Balanço Patrimonial/2011 folha 45 - TCE MT consta um saldo da Dívida ativa R\$ 1.302.718,70, tendo sido recebida no exercício R\$ 244.597,90. Durante o exercício não houve execução fiscal em 2011.

Devidamente notificado (fls. 1014/1016 - TCE), e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV), o gestor ofertou defesa às fls. 1018/1019 e carregou documentos às fls. 1029/1560, cuja análise técnica concluiu pelo saneamento de 04 (quatro) impropriedades e pela permanência de 01 (uma) irregularidade (fls. 1562/1573).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.512/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, referentes ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor **Sr. Damião Carlos de Lima**.

É o Relatório.